



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIAS
LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 006/2018

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO)**, Órgão Gestor, inscrito no CNPJ sob o n° 86.877.099/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal **SR. JURANDI JOSÉ DOS SANTOS**, Carteira de Identidade expedida em e CPF470.268.981-91, com domicílio especial na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto | CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, brasileiro, solteiro, doravante denominada **CONTRATANTE EMPRESA ROSILÉIA XAVIER DOS SANTOS**, CNPJ N°:29.873.012/0001-02, sede na Rua 03 Qd. B, lote 6- A Setor Industrial Campos Belos doravante denominado **CONTRATADO**, com vistas à **Contratação de pessoa jurídica a para prestação de serviços terceirizados de limpeza, copa, higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Campos Belos, compreendendo a disponibilização de mão de obra adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações e condições previstas neste instrumento.** Pelo período de 2018. conforme solicitação fundamentada pelo presidente da CÂMARA MUNICIPAL, datada de 02 de janeiro de 2018 e objeto da Pregão Presencial n° 004/2018 , na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do Processo que gerou a Licitação, modalidade Pregão Presencial n° 004/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. A contratação em questão está compreendida dentre as atividades terceirizáveis previstas nos arts. 6° e 7° da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, compilada pela IN/MPOG n° 06, de 23 de dezembro de 2013, também terá como fundamentação, os termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, Lei n.8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA prestará ao PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS,
- 1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.
- 1.2.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços até fim do prazo fixado neste contrato e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98
- 2.2 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIAS
LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais Totalizando assim valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), a ser pago em moeda corrente, mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização da Câmara.

| | | | 20/ABRIL | 20 / MAIO | 20 / JUNHO |
|---|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| | | | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 |
| 20 / JULHO | 20 / AGOSTO | 20 / SETEMBRO | 20 / OUTUBRO | 20 / NOVEMBRO | 20 / DEZEMBRO |
| R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 | R\$ 1.700,00 |
| PREVISAO DO VALOR TOTAL: 15.300,00 | | | | | |

41 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

42 Quando a prestação de serviços descrito neste objeto, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

43 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora prestados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Compete à contratada:

4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contado a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

4.1.5 Como Pessoa Jurídica responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.

4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

Prestar os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação nº 06/2018 Pregão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

ESTADO DE GOIAS

LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

Presencial nº 004/2018, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as da CÂMARA MUNICIPAL, prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

4.1.10 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1 Compete a Câmara Municipal:

5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

5.1.2 Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

5.1.4 Cumprir as obrigações elencadas no Anexo I- Termo de Referência, Pregão presencial nº 04/2018.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência

6.1.2 Multa 6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;

6.1.4 Declaração de inidoneidade;

6.2 A multa prevista no subitem

6.2.1 desde instrumento será aplicada na forma como segue:

6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicado multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem . ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem, ambos deste instrumento, a CÂMARA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

6.6 A CAMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

6.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CÂMARA.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIAS
LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CÂMARA, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CÂMARA.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CÂMARA não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CÂMARA, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:
01.031.0001.2.001.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – FORO

90.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPOS BELOS**, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

CAMPOS BELOS – GO, aos 21 dias, do mês março de 2018

Ver. Jurandi José dos Santos
Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Assinatura:** _____
NOME:
CPF:

2) **Assinatura:** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIAS
LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

NOME:
CPF: